



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0078670/2021-28**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Convencional		2100.01.0078670/2021-28		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Município de Coronel Fabriciano		CPF/CNPJ: 19.875.046/0001-82
Endereço: Praça Luís Ensch, 64		Bairro: Centro
Município: Coronel Fabriciano	UF: MG	CEP: 35.170-033

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Município de Coronel Fabriciano		CPF/CNPJ: 19.875.046/0001-82
Endereço: Praça Luís Ensch, 64		Bairro: Centro
Município: Coronel Fabriciano	UF: MG	CEP: 35.170-033

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Contorno Viário	Área Total (ha): 8,5247
------------------------------	-------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 63.232 livro: RG 02 Comarca de Coronel Fabriciano/MG	Município/UF: Coronel Fabriciano/MG
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

-

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,0914	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	0,5877	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	0,0791	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	17 0,8646	un ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Contorno Rodoviário	8,5247

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,8646	Floresta estacional semidecidual	pastagem (ind isolados)	0,8646
Mata Atlântica	2,3872	Floresta estacional semidecidual	inicial	2,3872
Mata Atlântica	2,2918	Floresta estacional semidecidual	médio de regeneração	2,2918
Total:	5,5436		Total:	5,5436

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	362,78	m <sup>3</sup>
Madeira	de floresta nativa	141,08	m <sup>3</sup>

<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Marcos Iwao Ito – MASP 1056887-1 Data da Vistoria: 11/02/2022 e 19/02/2024				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 25/06/2024  Validade: 3 (três) anos	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>			
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Planta (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	747435 7841022	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	Sirgas 2000	23k	747192 7841081	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	Sirgas 2000	23k	745666 7839564	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	Sirgas 2000	23k	747539 7841015	
<b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>				
<b>Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:</b> Meio físico - Compactação do solo devido ao trânsito de máquinas; - Exposição do solo podendo acarretar em processos erosivos; - Alteração na drenagem natural da água; e - Alteração da topografia, relevo e paisagem.  Meio biótico - Alteração na paisagem local; e - Eliminação de espécies ameaçadas e protegidas por lei.  Meio socioeconômico - Ruídos provocados no momento da supressão vegetal originados pelas motosserras; e - Acidentes de trabalho devido ao manuseio dos equipamentos visando à supressão.				

## Mitigações apresentadas

- A supressão deverá ser acompanhada por um responsável técnico;
- Documento de autorização do uso da moto-serra;
- Controle de Drenagem
- Anuênciia do IEF;
- Anuênciia do CODEMA;
- Anuênciia do Conselho Gestor da APA da Mata Biquinha;
- Os profissionais envolvidos na supressão deverão estar munidos dos devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF referente à intervenção em APP (0,6668 ha) e supressão de espécies ameaçadas (38 indivíduos da espécie <i>Apuleia leiocarpa</i> ) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	6 meses após a emissão da autorização.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do PTRF. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente por um período de três anos, contados partir da emissão da autorização.
3	Apresentar relatório à respeito: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantação de via com largura de 30m e uma velocidade máxima permitida de 60 km/h, e deverá contar ainda com uma faixa não edificável de 15m em cada lado da pista, visando as normas de construção e conservação de estradas;</li> <li>- Na avenida a ser implantada, a faixa de 15m não edificável destina-se exclusivamente a melhorias na estrada, sendo considerada área não edificável para construções com outras finalidades;</li> <li>- Na construção ou manutenção de vias, deverão ser adotadas soluções ecológicas para eventual pavimentação, sendo admitidos diferentes tipos de pavimento por trechos.</li> </ul>	06 meses após conclusão da implantação do empreendimento.
6	Implantação de passagens subterrâneas e/ou aéreas que garantam a circulação dos animais silvestres bem como impeçam o trânsito destes pela estrada, assegurando a integridade física dos mesmos e evitando acidentes. <ul style="list-style-type: none"> <li>- Passagens subterrâneas – previsão de 3(três) passagens, 01(uma) aproximadamente a cada 1,0km;</li> <li>- Passagens aéreas – previsão de 2(duas) passagens, 01(uma) aproximadamente a cada 1,2km. esse tópico acho melhor deixar no texto do parecer, no campo das condicionantes, e deixar apenas o item 7 no quadro de condicionantes</li> </ul>	60 dias.
7	Apresentar relatório com anexo fotográfico da implantação de passagens subterrâneas e/ou aéreas para circulação de animais silvestres.	75 dias.

8	Efetuar a averbação do Termo de Compromisso de cumprimento de compensação da Servidão referente à supressão de estágio médio de regeneração (2,2918ha) às margens das matrículas dos imóveis.	90 dias.
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 11/07/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92255709** e o código CRC **34E2FD2A**.